



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Compras e Serviços

Art. 18, I, da Lei nº. 14.133/2021

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inseminação artificial em bovinos de leite, com fornecimento de sêmen de raças com aptidão leiteira.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução do Projeto de Inseminação Artificial do Município de Chapada, destinado ao melhoramento genético do rebanho bovino pertencente aos produtores rurais beneficiários. A iniciativa busca ampliar o acesso dos pequenos produtores às tecnologias reprodutivas e à assistência técnica especializada, promovendo o aumento da eficiência produtiva, a melhoria da qualidade genética dos animais e o fortalecimento da atividade pecuária no município.

Espera-se, com a execução do projeto, contribuir para o incremento da produtividade e da qualidade da produção agropecuária, favorecendo a geração de renda, a competitividade das propriedades rurais e a permanência das famílias no meio rural, em consonância com as políticas públicas de desenvolvimento agropecuário e fortalecimento da agricultura familiar.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços têm natureza de **serviços comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A descrição completa dos serviços a serem solicitados encontram-se no item 3 e junto ao Termo de Referência, assim como seus valores que seguem o presente.

2.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade credenciamento, nos termos dos artigos 79 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

2.4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

2.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração.

2.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) certidão de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- b) certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) certidão de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

2.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentar no mínimo um profissional com Certificado de Capacitação Técnica em Inseminação Artificial em Bovinos, fornecido por entidade legalmente reconhecida.
- b) A prova de vínculo será feita, em se tratando de empregado ou prestador de serviços, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços, e, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social.

2.4.5. DEMAIS DECLARAÇÕES:

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02.



- b) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na condição de empresa do ramo compatível com o objeto ora licitado.
- c) Declaração de idoneidade, de que a empresa/profissional não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, assinada por seu representante legal.
- d) Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.
- e) Declaração de que se propõe a prestar os serviços, concordando com os valores ofertados pela Administração.
- f) Requerimento de credenciamento, com identificação da empresa/profissional, dados de contato (telefone, e-mail, WhatsApp...), assinado pelo representante legal da empresa/profissional concordando com os valores propostos e se comprometendo a realização do serviço.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida tem como parâmetro a necessidade das secretarias, visto se tratar de aquisição ocasional. Neste sentido, segue a estimativa de aquisição:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
01	INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS DE LEITE, com fornecimento de sêmen de raças com predisposição leiteira, sendo a raça utilizada a ser definida pelo produtor junto com o técnico e de acordo com a raça predominante do rebanho. O serviço de inseminação contemplará a mão de obra do inseminador, o sêmen e demais materiais necessários para a realização do procedimento. A inseminação utilizará o procedimento de observação do cio e será realizada em propriedades rurais do município de Chapada, podendo ser em dias de semana, finais de semana e feriados.	2.700	45,00

- ***As quantidades acima mencionadas correspondem ao estimado para o período de 12 (doze) meses.***

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

4.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializada para a prestação de serviços de inseminação artificial em bovinos de leite, com fornecimento de sêmen de raças com aptidão leiteira.

4.2. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa junto a plataforma Banco de Preços, efetuadas com base no Decreto Municipal nº 039/2023, que *“Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Chapada/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.”*

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



5.1. A atual contratação possui valor estimado conforme tabela do item 3. A pesquisa de preços foi efetuada junto a plataforma Banco de Preços.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta é credenciamento de empresa especializada na Prestação de Serviços de inseminação artificial em bovinos de leite.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

7.2 Em vista disto, **o princípio do parcelamento deverá ser aplicado**, visto que o objeto pode ser prestado por mais de um credenciado, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

8.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

8.2 A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente indicará seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, sendo o Sr. Alcino Rui Kohlrausch e Vitor Da Silva Calil, respectivamente.

8.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

9.2. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1 No caso específico desta contratação, **não haverá impacto socioambiental**, visto que, após consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>), não foi identificado

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

11.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Chapada/RS, 15 de setembro de 2026.

Alcino Rui Kohlrausch
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente